



Número: **0800395-66.2019.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **28/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DA SILVA VIEIRA (AUTOR)	AURILIA ANTONIA LIMA NUNES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
19531 319	28/02/2019 09:51	Petição Inicial
19531 333	28/02/2019 09:51	inicial
19531 345	28/02/2019 09:51	Procuração
19531 353	28/02/2019 09:51	Boletim de Ocorrência
19531 358	28/02/2019 09:51	Carteira de Habilitação
19531 365	28/02/2019 09:51	Comprovante de Residência
19531 379	28/02/2019 09:51	Evolução de Enfergem
19531 385	28/02/2019 09:51	Ficha de Atendimento Hospitalar
19531 412	28/02/2019 09:51	Atestado Médico; Radiografia
19901 112	19/03/2019 15:37	Despacho

petição



Assinado eletronicamente por: AURILIA ANTONIA LIMA NUNES - 28/02/2019 09:51:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022809510066800000019004672>
Número do documento: 19022809510066800000019004672

Num. 19531319 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB.**

FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, brasileiro, solteiro, eletricista, portador da Cédula de Identidade Nº 2.823.618 ITEP/RN, inscrito no CPF Nº 068.574.984 - 31, residente e domiciliado no Sítio Macaúba, S/N, área rural, município de Catolé do Rocha/PB, através de sua advogada signatária, legalmente constituída por instrumento de mandato em anexo, com escritório localizado na Rua Genésio Rodrigues, S/N, Loteamento São Paulo, Catolé do Rocha/PB, Cel: 9 9663 - 8354, email: aurilia.sousa@hotmail.com, onde deverá receber as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, legalmente, através do Procedimento Sumário, Art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei Nº 6.194/74, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PELO RITO SUMÁRIO PREVISTO NO ART. 275 DO CPC.

...Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ: 09.248.608/0001-04**, localizada na **RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, COMPLEMENTO 5, 6, 9, 14 E 15 ANDA RES, CEP: 20.031-2015, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ**, companhia de seguro participante do Consórcio de



Seguradoras, que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1- DA JUSTIÇA GRATUITA:

O promovente não possui meios suficientes para arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família conforme **Art. 4º da Lei 1.060/50:**

"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Salienta-se, Ex^a, que toda a sua renda é destinada para pagar as suas necessidades básicas, necessitando, ***ab inicio***, do deferimento do presente pedido.

2- FATOS:

Francisco da Silva Vieira, em 24/02/2017, foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido por trás da rodoviária, em Catolé do Rocha/PB, conforme declara Boletim de Ocorrência em anexo.

Como consequência do sinistro (Nº 3170459783 ASL-0320081/17), o Requerente veio a sofrer diversas lesões, notadamente, uma fratura no membro inferior direito, sendo necessário realizar uma cirurgia para colocação de pinos e platina, conforme demonstram os laudos e atestados médicos em anexo.



Resta caracterizado, dessa forma, que a Parte Requerente em razão do acidente de trânsito citado faz jus, consequentemente, à indenização no valor que corresponde a 100% do valor total.

Após realizar pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, o Autor recebeu da Seguradora Ré a quantia de R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor este inferior ao que realmente tem se direito.

Contudo, referido valor encontra-se desatualizado, já que não sofreu nenhuma correção desde a sua fixação, com a edição da Medida Provisória Nº 340/06, situação que merece reparo por parte deste Juízo.

3- FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO:

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, às pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto/Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu Art. 20, alínea l, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (Redação dada pela Lei Nº 8.374, de 1991).

A Lei Nº 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu Art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (sem grifo no original).

A Lei Nº 11.945/09 acrescentou o § 1º ao Art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional



na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

A Parte Requerente, após realizar pedido administrativo para o pagamento da indenização, recebeu da Seguradora Ré a quantia de R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Tal valor, todavia, está aquém do que é realmente devido ao Autor.

Isso porque, muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei Nº 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações feitas pela Medida Provisória Nº 340/06 (Posteriormente convertidas na Lei Nº 11.482/07), a indenização do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na Lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário importará



em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo, segundo o Governo Federal, ainda existe.

É possível visualizar a disparidade entre os valores pagos a título de indenização e o prêmio pago, corrigido anualmente por categoria e tipo de veículo:

CATEGORIA	2006	2015	VARIAÇÃO
Auto/Camioneta	R\$ 76,37	R\$ 105,65	+27,72%
Micro ônibus/Ônibus	R\$ 289,91	R\$ 396,49	+26,88%
Motocicleta/ Motoneta	R\$ 138,17	R\$ 292,01	+52,68%
Caminhão/ Trator	R\$ 82,01	R\$ 110,38	+25,70%

Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na Lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei Nº 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sobre o rito dos recursos repetitivos:

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT.
INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'.
DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.**

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no Art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória Nº 340/2006, convertida na Lei



11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.

2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.

3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no Art. 3º da Lei Nº 6.194/74, com a redação da Lei Nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).

4. **Para os fins do Art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do Art. 5º da Lei Nº 6194/74, redação dada pela Lei Nº 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.**

5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO (Resp Nº 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original).

Logo, omissa a Lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

4- JUSTICA GRATUITA:

A Parte Autora é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, uma vez que, atualmente, labora na função de ELETRICISTA para prover o sustento próprio e de seus dependentes.

Requer, deste modo, a concessão do benefício justiça gratuita, nos moldes preconizados pela Lei 1.060/50, notadamente a regra contida no Art. 4º da referida.



5- PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência que sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

A) O recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa);

B) Seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena dos efeitos de revelia e confissão;

C) Seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante no valor que corresponde a 100% do valor total, quantia que corresponde à diferença entre o valor pago administrativamente ao Autor, no caso R\$ 2. 362, 50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), e àquele que tinha direito já que corrigido desde o evento danoso;

D) A condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação;

E) Requer que seja oportunizada a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova pericial e documental;

F) Informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do Art. 319, VII, do CPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13. 500, 00 para os devidos fins fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Catolé do Rocha /PB, 28 de fevereiro de 2019.

AURILIA ANTONIA LIMA NUNES

Advogada OAB/PB 20557



PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE(S): Nome: Francisco da Silva Vieira
brasileiro(a) brasileiro Estado RN Civil: _____
RG: 2.823.618 CPF: 068.574.984-31
Endereço: Sítio: Macauá, s/n - área rural
lo Jazeiras II / município de latore do
Rocha - Paraíba - 58884-000

OUTORGADO(S): AURÍLIA ANTONIA LIMA NUNES, brasileira, casada, OAB-PB 20557, com endereço profissional a Rua Genésio Rodrigues,s/n loteamento São Paulo,Catolé do Rocha/PB.

PODERES: A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad juditia", para representá-lo (la) e defender os interesses e Direitos do (a) **OUTORGANTE** (s) nas Ações e Processos em seus nomes, notadamente, na presente ação até sentença, onde se apresentar como autores, réus, assistentes, em qualquer instância judicial e ou nas extrajudiciais, podendo variar ações, recorrer, requerer e habilitar-se em seu nome e por conta, tomar vistas em outros processos, transferir, modificar e/ou extinguir direitos, desistir, transigir, efetuar e assinar acordos e cessões de crédito, renunciar, ajuizar ações, representá-lo (la) em audiência de conciliação e julgamento, como se presente fosse, nos termos do art. 477 e 488, do CPC, bem como, praticar todos os atos inerentes ao bom desempenho do presente mandato, podendo, ainda, praticar todos os atos "ad negotia" de interesse do **OUTORGANTE**(s), agindo para tanto em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer os poderes que lhes foram outorgados especialmente, na pessoa de outro profissional, com ou sem reservas, tudo com o fim de levar a bom termo seus interesses. E dando tudo por bom, firme e valioso firma a presente procuração.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: Declararam para fins de Direito, sob as penas da Lei nº. 1.060/50, que não possui condições de arcar com as custas processuais, sem comprometer o próprio sustento e de sua família.

AUTORIZAÇÃO:

Fica acordado entre as partes o percentual de 30% referente a acompanhamento processual, recursal, independente da sucumbência, bem como sobre todos os ganhos decorrentes do processo, inclusive, valores retroativos, caso existam. Custas e despesas processuais ficam à cargo do(a) Outorgante. Válido como contrato entre as partes.

Catolé do Rocha (PB), 19 de abril de 2017.

x Francisco da Silva Vieira
OUTORGANTE





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 401/2017



Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data do fato: **24/02/2017** hora: **15H30MIN**

Notificante: *****, alcunha *****, Nacionalidade: ***, naturalidade: ***, nascido em **/**/***, documento: ***, filho de *** e de ***, endereço: ***** ***, referência: **.

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: **Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Anderson Fontes Campos**

Vítima: **FRANCISCO DA SILVA VIEIRA**, alcunha *****, Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: Catolé do Rocha-PB, idade: 29 anos, nascido em 22/11/1987, cor/raça: *****, Estado Civil: Solteiro, Profissão: eletricista, Escolaridade: *****, documento: RG 2823618 ITEP-RN, filiação: Raimundo Jose Vieira e de Luciene Linhares da Silva Vieira, endereço: Sítio Macaúbas, CAtolé do Rocha-PB, referência: depois do Sítio Cajazeirinhas. Tel/Cel:(83) 99853-4978;

HISTÓRICO DO FATO

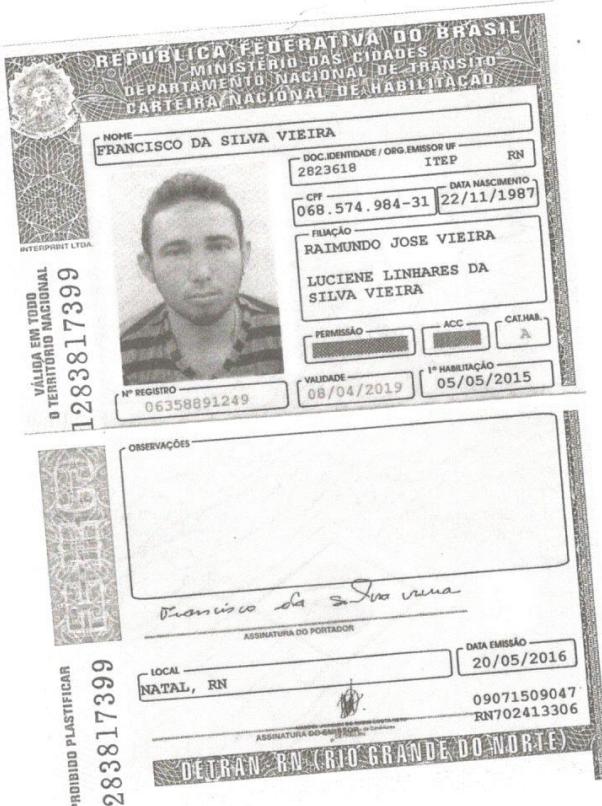
O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava conduzindo a motocicleta Honda XR 200R, cor preta, Placa MNT 1615/PB, CHASSI 9C2MD2800YR008802, registrado em nome de FRANCISCO ADRIANO VIEIRA DA SILVA, atrás da Rodoviária, Catolé do Rocha-PB, quando passou um animal (cachorro) na frente da moto da vítima, tendo o mesmo freiado a moto e derrapado com a mesma caindo no chão; QUE a vítima foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros que o encaminhou ao Hospital Regional de Catolé do Rocha, onde o médico constatou uma fratura em membro inferior direito; QUE a vítima foi transferida para o Hospital Regional de Patos, onde realizou uma cirurgia na perna direita, colocando platina e pinos. Nada mais a consignar.

CAtolé do Rocha, 27 de abril de 2017. Às 15:53 horas.

Robson Lima Silva

<input checked="" type="checkbox"/> Notificante	<input type="checkbox"/> Testemunha Arrogada
Assinatura do Policial responsável pelo registro ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL Matrícula: 168.447-7	
FOLHAR DIREITO	





Assinado eletronicamente por: AURILIA ANTONIA LIMA NUNES - 28/02/2019 09:51:08
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022809485051800000019004710
Número do documento: 19022809485051800000019004710

Num. 19531358 - Pág. 1

LUCIENE LINHARES DA SILVA VIEIRA
SIT MACAUBA, SM - AREA RURAL
CAJAZEIRAS II PB CEP: 58684-000 (AG: 245)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subcls: RURAL / RURAL RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
Roteiro: 1 - 247 - 321 - 5240 Referencia: Abr/2017 CNPJ:09.095.183/0001-40 Insc.Est:16.015.823-0
NP medidor: 00000171178 Emissao: 03/04/2017 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N0000 043 878
Código para Débito Automático: 00010918847

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/1091864-7

Canal de contato

Abr / 2017

Apresentação

03/04/2017

Data prevista da
próxima leitura

04/05/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

4987379422

Insc. Est:

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
08/03/17 7128	03/04/17 7228	1	102	28

Faturas em atraso

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	102	0,30468	31,08
Adic. B Amarela			1,82
Adic. B Vermelha			0,33
Subsídio			13,33
PIS			0,45
COFINS			2,08
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
JUROS DE MORA 02/2017			0,35
JUROS DE MORA 03/2017			0,08
MULTA 02/2017			0,57
MULTA 03/2017			0,57
Devolução Subsídio			-13,33

Histórico de Consumo

(kWh)

Mar/17	83
Fev/17	84
Jan/17	95
Dez/16	102
Nov/16	86
Out/16	87
Sep/16	101
Ago/16	88
Jul/16	95
Jun/16	89
Mai/16	64
Abr/16	81

VENCIMENTO

21/04/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 37,35

Média dos últimos meses

88

	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	49,10	0,9230	0,45
COFINS	49,10	4,2412	2,08

INDICADORES DE FISCO

4386.89a0.5ab9.df6f.f6e7.d444.319c.eaf9.

Indicadores de Qualidade

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,74	0,00
DIC TRIMESTRAL	23,48	NOMINAL
DIC ANUAL	48,98	220
FIC MENSAL	7,14	0,00
FIC TRIMESTRAL	15,48	CONTRATADA
FIC ANUAL	30,98	LIMITE INFERIOR
DMIC	8,49	LIMITE SUPERIOR
DICRI	16,80	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	11,82	31,85
Compra de Energia	15,98	42,73
Serviço de Transmissão	0,81	2,17
Encargos Selonianos	4,85	12,15
Impostos Diretos e Encargos	4,11	11,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	37,35	100,00

Valor do EUSD (Ref 1/2017) R\$ 16,42

ATENÇÃO

Subvenção DEC 7 891/13 R\$ 13,33
Isento ICMS

ENERGISA PARAÍBA
Roteiro: 1 - 247 - 321 - 5240
Matrícula: 1091864-2017-04-1

VENCIMENTO

21/04/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 37,35

83690000000-8 37350054000-1 10918642017-9 04102470019-1



Assinado eletronicamente por: AURILIA ANTONIA LIMA NUNES - 28/02/2019 09:51:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022809491113900000019004717
Número do documento: 19022809491113900000019004717

Num. 19531365 - Pág. 1

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nome: _____ Leito: _____

SINAIS VITais



卷之三

IGRAFIA CATELLENSE - (83) 3441-2335





ORTOMED CLÍNICA ORTOPÉDICA

Rua Venâncio Neiva, 283 - Centro - CEP: 58084-000 - Catolé do Rocha - PB
Fones: 83 3441.1195 / 99 960.0161

RECEITUÁRIO

ATESTADO MÉDICO

FRANCISCO DA SILVA VIEIRA

HD:

- 1) FRATURA COMPLEXA DIAFISE TÍBIA DIREITA (S82.2)

TRATAMENTO:

- 1) CIRURGICO, COM FIXAÇÃO INTERNA DA FRATURA COM PLACA E PARAFUSO
- 2) MEDICAMENTOSO E FISIOTERAPICO

OBS: INCAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS, POR TEMPO INDETERMINADO. PACT REFERINDO DOR NA Perna

DR. JOÃO H. SUASSUNA LAUREANO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM/PB 7417

Catolé do Rocha, 19/03/18

Médico

ORTOMED - CLÍNICA ORTOPÉDICA





ORTOMED

CLÍNICA ORTOPÉDICA

Convênios com:
CAMED - UNIMED - CASSI - FUNASA

Paciente: Francisco da Silva Vieira

Número de Registro: PAT002375

Data de Nascimento: 22/Nov/1987

Exame: ACCNO002804

Médico(a) Solicitante:

Data do Exame: 26/Sel/2018 12:40

RADIOGRAFIA DA Perna Direita

Osteossíntese de fratura diafisária distal da tibia com placa e parafusos metálicos, mantendo bom alinhamento ósseo. Não se observam sinais de rotura ou fratura dos componentes da osteossíntese.

Fratura consolidada diafisária distal da fibula, mantendo bom alinhamento ósseo.

Espaços articulares mantidos.

Partes moles sem alterações radiográficas.

Conclusão:

Osteossíntese de fratura diafisária distal da tibia com placa e parafusos metálicos, mantendo bom alinhamento ósseo.

Fratura consolidada diafisária distal da fibula.

Dr. Wagner Haese Barros
CRM/SP 171.738

Laudado por: Dr. Wagner Haese Barros (CRM/SP 171.738)
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia
Laudo emitido em: 26/Sel/2018 13:22

Dr. Wagner Haese Barros
CRM/SP 171.738

Aprovado por: Dr. Wagner Haese Barros (CRM/SP 171.738)
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia
Laudo aprovado em: 26/Sel/2018 13:31

Responsável Técnico: Dra. Mírna Medeiros Noia Jacome Wanderley (CRM/PB 8140)

Rua Venâncio Neiva, 283 - Centro - CEP 58.884-000 - Catolé do Rocha-PB - (83) 3441.1195 | 99960.0161



Assinado eletronicamente por: AURILIA ANTONIA LIMA NUNES - 28/02/2019 09:51:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902280950403600000019004762>
Número do documento: 1902280950403600000019004762

Num. 19531412 - Pág. 2

Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Catolé do Rocha

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800395-66.2019.8.15.0141

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, já que não há nos autos informação que retire a presunção de hipossuficiência da parte.

Considerando que a promovida reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, seja designado perito oficial (médico) para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico.

Outrossim, intime-se a requerida para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, oficie-se à Secretaria de Saúde para indicar médico ortopedista para realizar a perícia, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.



E, finalmente, entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

CATOLÉ DO ROCHA, 19 de março de 2019.

RENATO LEVI DANTAS JALES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 19/03/2019 15:37:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031915375010700000019362256>
Número do documento: 19031915375010700000019362256

Num. 19901112 - Pág. 2